



INFORMATIVO

Edição 3 - Outubro de 2015

JURISPRUDÊNCIAS

Pesca durante o período de defeso é crime

Um pescador de Rio Grande (RS) terá que pagar R\$ 10 mil de multa ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) por pescar camarão durante o defeso, período em que as atividades de caça, coleta e pesca são vedadas para preservar a reprodução de peixes e crustáceos. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou a sentença de primeiro grau, na última semana, por entender que a prática ilegal ameaça a sobrevivência da espécie e prejudica a manutenção da atividade econômica.

Em janeiro de 2009, o pescador foi autuado pelo IBAMA transportando vinte quilos do crustáceo e quatorze redes de pesca, e sua embarcação foi apreendida. Ele ajuizou ação, e afirmou sobreviver da pesca e ser a autuação desproporcional à sua condição econômica. Solicitou a anulação da multa e liberação da embarcação, e no caso de ser mantida a sanção, a conversão em serviços de preservação e recuperação do meio ambiente.

De sua vez, o IBAMA alegou que o pescador exerceu atividade clandestina por não observar as normas de proteção da espécie. A Justiça Federal de Rio Grande negou o pedido do autor, que recorreu ao Tribunal Regional (TRF4). Segundo o Desembargador Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, "ainda que se tenha apreendido quantidade pequena de pescado, é necessário ressaltar que foram achadas várias redes de pesca e lampiões a gás na embarcação, o que demonstra que o autuado estava preparado para pescar quantidade muito maior do que a encontrada no momento da abordagem". E, acrescentou que "a conduta do requerente é deveras lesiva não apenas para ele próprio, mas para todos os pescadores da região e para a comunidade em geral".

Nº do Processo: 5000057-30.2014.4.04.7101

Fonte: http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11349

Poluição sonora e perturbação de sossego público

Atendendo pedido em ação civil pública ajuizada pela Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente de Toledo, no oeste paranaense, o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca determinou liminarmente a suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento situado na rua Independência (Jardim La Salle) por causar poluição sonora e gerar perturbação da ordem pública.

Em maio, os moradores da região realizaram abaixo-assinado pedindo providências em razão da constante perturbação do sossego, bem como da grande concentração de pessoas no entorno do estabelecimento, que permanecia aberto em horário muito além do autorizado. Segundo a

ação, os moradores reclamam do "uso de palavras de baixo calão, gestos obscenos, e uso de equipamentos sonoros nos veículos em alto tom, o que dificulta o repouso noturno da vizinhança".

Investigações do Ministério Público confirmaram as irregularidades ensejando a ação civil pública por danos ao meio ambiente e à saúde pública. Caso desrespeite a determinação judicial e continue funcionando, o demandado fica sujeito à multa diária de R\$ 5 mil reais.

Fonte: <http://www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=5740>

Veículo utilizado em infração ambiental

A apreensão de veículo utilizado na realização de infração ambiental somente pode ocorrer quando caracterizado o uso específico e exclusivo em atividade ilícita, o que não ocorreu no caso em questão. A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região adotou esse entendimento para confirmar sentença do Juízo da 17ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais que determinou a restituição, à parte impetrante, do veículo e da carga de carvão vegetal apreendidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Nas razões recursais, a autarquia ressalta que exerceu a função de polícia ambiental, bem como o poder-dever de apreensão e destinação dos produtos e instrumentos de infração administrativa ou de crime. Alega que o auto de infração, impugnado pelo impetrante, tem suporte nos artigos 70 da Lei nº 9.605/98 e 66 do Decreto nº 6.514/2008, e que “corresponde à descrição do fato infracional consistente no transporte de carga perigosa sem autorização do ente ambiental competente, por consubstanciar o exercício de atividade potencialmente poluidora, assim considerada pela Resolução CONAMA nº 237/97 e pela Deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004”.

O IBAMA também sustenta a “imperiosidade da apreensão e perdimento dos bens utilizados na prática da infração, uma vez que o transporte do carvão vegetal sem a devida licença ou autorização ambiental depende do veículo apreendido para ser realizado”.

O Colegiado discordou das alegações apresentadas pela parte apelante. Em seu voto, o Desembargador Kassio Nunes Marques citou precedentes do próprio Tribunal (TRF1) aplicados, por analogia, à demanda, no sentido de que “a apreensão de veículo utilizado na realização de infração ambiental se constitui em medida que encontra amparo na legislação de regência. Entretanto, há orientação jurisprudencial assentada nesta Corte de que, em se tratando de matéria ambiental, o veículo transportador somente é passível de apreensão quando caracterizado como instrumento de uso específico e exclusivo em atividade ilícita, o que não é a hipótese dos autos”. A decisão foi unânime.

Processo nº 0029677-10.2010.4.01.3800/MG

Fonte: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-veiculo-utilizado-em-infracao-ambiental-somente-pode-ser-apreendido-se-comprovado-uso-exclusivo-em-atividade-ilicita.htm>

Obras de restauração e conservação em bem tombado

Após ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Angra dos Reis (MPF/RJ), a Justiça Federal (TRF 2ª Região) determinou que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) dê início, no prazo máximo de 90 dias, às obras de restauração e conservação do Convento São Bernardino de Sena. São réus na ação, além do IPHAN, a Prefeitura de Angra dos Reis e a União.

A Justiça, após a análise da investigação feita pelo MPF, concluiu ser evidente o total descaso dos réus no tratamento do imóvel histórico, sendo notórios a avançada deterioração e o risco de iminente desabamento, realidade esta corroborada por vários laudos técnicos. Influenciou também na decisão a existência de construções ilegais oriundas da urbanização desordenada que desrespeitaram a distância limítrofe que deve ser guardada em relação ao Convento, havendo, inclusive, risco para a permanência daquelas no local.

Para a Procuradora da República Monique Cheker, “a triste situação do Convento São Bernardino de Sena revela um dos piores casos de omissão abusiva dos poderes públicos com o seu próprio patrimônio, usurpando da população o conhecimento sobre sua história e cultura”. O Convento de São Bernardino de Sena e a Capela da Ordem Terceira começaram a ser construídos em 1758 e a inauguração ocorreu em 1763. É um dos santuários mais antigos do Brasil e foi local de importantes festas religiosas do século XVIII. As ruínas foram tombadas pelo IPHAN em 1954.

Processo nº: 0114486-71.2015.4.02.5111

Fonte: http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_meio-ambiente-e-patrimonio-cultural/mpf-garante-na-justica-a-restauracao-do-convento-sao-bernardino-de-sena-em-angra-dos-reis-1

Zoneamento com a finalidade de assegurar a preservação do meio ambiente

O Ministério Público do Estado de São Paulo obteve liminar da Justiça determinando que o município de Ribeirão Preto conserve como zona rural permanente uma área de 65 km², na zona leste da cidade, para assegurar a preservação da área de afloramento e recarga do Aquífero Guarani, reserva subterrânea com capacidade para abastecer toda a população brasileira por mais de 3.000 anos e que abrange sete países. A decisão impede a conversão de qualquer trecho da área em zona urbana ou zona de expansão urbana, bem como proíbe a implantação de novos parcelamentos do solo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100 mil.

A medida foi concedida em ação civil pública ambiental ajuizada pelos Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (GAEMA) - Núcleo da Bacia do Rio Pardo, baseada em um estudo técnico realizado por iniciativa de diversos órgãos com atuação na área ambiental e subscrito por vários órgãos públicos, técnicos e universitários do estado e do município, além de diversas organizações da sociedade civil.

O estudo foi motivado pela necessidade de estabelecer normas e procedimentos relacionados ao uso e ocupação do solo na Zona de Uso Especial (ZUE) do município de Ribeirão Preto, uma vez que as normas e procedimentos até então vigentes e aplicáveis mostravam-se insuficientes para conter o processo de ocupação acelerada e degradação da zona de recarga direta do Aquífero Guarani, essencial para o abastecimento público, tendo como principal exemplo o município de Ribeirão Preto, que é totalmente abastecido por este recurso hídrico subterrâneo.

Consta que o aquífero poderá sofrer severos danos ambientais com a exploração de suas águas, que tem provocado o preocupante rebaixamento do seu nível. Segundo o

estudo, a exploração do aquífero “exige a perfuração de poços cada vez mais profundos e o rebaixamento dos poços já existentes”. O relatório aponta situação extremamente preocupante porque “as reservas exploráveis podem se exaurir mais rapidamente do que o senso comum faz pensar, principalmente se considerarmos, de um lado, a ausência de políticas efetivas voltadas para o uso racional da água e a diminuição da velocidade de exploração e, por outro, que apesar do colossal volume de água do Aquífero Guarani, a espessura das camadas de arenito que abrigam essas águas é limitada e não permitirá o aprofundamento indefinido dos poços novos ou antigos”.

E conclui pela necessidade de adoção de diretrizes e critérios especiais na Zona de Uso Especial “visando diminuir a impermeabilização do solo para garantir a infiltração de águas fluviais e promover a recarga do aquífero, bem como restringir atividades potencialmente poluidoras visando garantir a qualidade das águas que reabastecem o aquífero”.

Na ação, os Promotores argumentam que “nesse contexto se justifica a criação de uma Área de Proteção Ambiental Municipal, de vez que a área de recarga do Aquífero Guarani, situada na zona leste de Ribeirão Preto, necessita de permanente permeabilidade, sob pena de redução do potencial do aquífero e comprometimento do balanço hídrico desse corpo d’água subterrâneo, e inviabilizando-o como fonte de abastecimento de água potável para as populações de inúmeras cidades, inclusive Ribeirão Preto”.

Processo nº: 1012954-76.2015.8.26056

Fonte: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=14088103&id_grupo=%20118&id_style=1

Restauração de imóvel particular de valor histórico

Em decisão favorável ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em ação civil pública, a Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de Três Lagoas Aline Beatriz de Oliveira Lacerda condenou a prefeitura daquele município na obrigação de apresentar um projeto de restauração do imóvel denominado “Consulado Português”, situado na rua Paranaíba, nº 983, centro, pertencente à quadra 44, parte dos lotes 07 e 08 da Zona Especial, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Condenou, também, na obrigação de promover medidas integrais para a restauração e conservação desse imóvel, recompondo-o de modo a devolvê-lo ao estado original, se possível utilizando-se dos materiais originais, observando-se as características primárias, no prazo estipulado no Projeto/Plano de Restauração a ser elaborado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

De acordo com a ação civil pública proposta pelo Promotor de Justiça Antônio Carlos Garcia de Oliveira, o en-

tão Prefeito Issam Fares, por meio do Decreto nº 483, de 22 de dezembro de 2003, declarou essa área Patrimônio Histórico de Três Lagoas, considerando a importância do resgate do patrimônio arquitetônico existente no município, como forma de perpetuar e consolidar a memória histórica da cidade.

O Ministério Público Estadual sustenta que, até o momento, a prefeitura não apresentou ou realizou qualquer obra de restauração, recuperação, consertos, etc. no referido prédio, o qual se encontra em estado de abandono, não tendo seus proprietários manifestado qualquer interesse em sua restauração, visto que, após notificados, permaneceram inertes. O imóvel, registrado em nome de Clóvis Pauliquevis, pertenceu à tradicional família de fundadores de Três Lagoas, à frente Theotônio Mendes, que foi vice-cônsul de Portugal em 1926.

Fonte: http://www.abrampa.org.br/namidia_listar.php?id_Noticia=7359

Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, o município de Cristalina terá de elaborar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em 90 dias, implementar em 210 dias a coleta seletiva de lixo, e realizar todas as obras para a completa reestruturação do aterro sanitário local em um ano. A determinação é do Juiz Carlos Arthur Ost Alencar. A seu ver, a disposição inadequada de resíduos sólidos ameaça a saúde pública e agrava a degradação ambiental.

Ao avaliar a gravidade da situação, o Magistrado observou que o município de Cristalina não cumpriu as determinações constantes no texto constitucional e na legislação ambiental. Analisou o relatório de fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e constatou que na época da vistoria a licença ambiental estava vencida, e que a área onde foi instalado o aterro sanitário não atendia às especificações técnicas, e não dispunha de estrutura de águas pluviais. O laudo pericial apontou diversas irregularidades no aterro sanitário de Cristalina e destacou que ele se assemelha a um lixão.

Para Carlos Arthur os danos ambientais causados pelo funcionamento de um depósito de resíduos sólidos, vulgarmente conhecidos como “lixões”, são notórios, e por isso dispensam prova. Consignou que nesses locais são atirados resíduos de toda ordem como lixo hospitalar, industrial, doméstico, de construções, dentre outros, o que ocasiona exposição de pessoas, principalmente as de origem humilde, animais e vegetais a todo tipo de doença. Isso permite a penetração no solo e, em alguns casos, no lençol freático, de substâncias oriundas dos dejetos como o chorume.

Citando o artigo 225 da Constituição Federal (CF) de

1988, que dispõe sobre o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo, assim ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e protegê-lo, e a Resolução nº 404 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que trata do licenciamento ambiental de aterros sanitários, o Juiz concluiu que o aterro de Cristalina apresenta características de lixão, já que os resíduos sólidos são dispostos a céu aberto sem nenhum controle. Destacou que a destinação do lixo em áreas urbanas, como serviço essencial que é, possui repercussão direta para o meio ambiente e para a saúde geral da população. Os produtos tóxicos e metais pesados possuem elevado potencial patológico, inclusive cancerígeno.

A falta de planejamento no uso dessas áreas e a crescente necessidade de depositar resíduos, segundo o Magistrado, estimula o desmatamento. Ele também chamou a atenção para a proliferação de vetores como moscas, roedores e baratas, grave problema advindo desses depósitos irregulares. Não se pode ignorar ainda o dano paisagístico, pois essas áreas, repugnantes e miseráveis, são extremamente desagradáveis à contemplação das pessoas transmitindo sensação de desesperança e descrédito no poder público, além de afetar a qualidade de vida de todos os que são obrigados a cruzar com seus espaços, esporádica ou repetidamente.

Fonte: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/11133-aterro-sanitario-de-cristalina-devera-ser-reestruturado-em-um-ano>

Recomposição de danos ambientais causados por fabricantes de baterias

A 1ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio condenou uma empresa fabricante de baterias automotivas com sede no município de Leopólis, no norte pioneiro do Paraná, por danos ao meio ambiente. A decisão foi proferida em resposta à ação pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente ajuizada pela Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio.

Consta da ação, ajuizada em 13 de junho de 2005, que as atividades da empresa causaram contaminação do solo por metais pesados, entre outros danos ambientais. Após um longo processo judicial, a ré foi condenada a promover, em 120 dias, a completa recuperação da área degra-

dada, cercar o terreno e toda a região circunvizinha, de propriedade da empresa, sujeita à contaminação. E, também, a equipar ala de hospital ou posto de saúde da região que atenda pelo SUS para tratamento das pessoas que apresentarem problemas de saúde relacionados à contaminação por metais pesados. Terá, ainda, que pagar multa, a ser definida na liquidação da sentença.

Fonte: <http://www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=5790>

Realização de construções em APP é atividade ilícita

O Juiz Federal João Batista Machado, da 1ª Vara Federal de Naviraí de Mato Grosso do Sul (MS), condenou um infrator a realizar a demolição de construção de residência irregular erguida em área de preservação permanente (APP), e determinou apresentar projeto de recuperação do local ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), além de arcar com todos os custos.

A decisão atendeu parcialmente o pedido do Ministério Público Federal em Dourados (MS), que propôs ação civil pública em razão de construção imobiliária ilegal de 87 m² para lazer, sem licença ambiental dos órgãos competentes, na região do Porto Caiuá, situada na margem direita do Rio Paraná, em Naviraí.

Para o Magistrado, não há dúvida de que a construção imobiliária se encontra situada em área de preservação permanente, conforme delimita o artigo 2º Código Florestal (Lei nº 4.771/65, alterada pela Lei nº 7.803/89): “o laudo pericial afirmou que a construção do réu está em APP, pois a área mínima de vegetação às margens do rio é de 100 metros para áreas consolidadas, e de 500 metros para rios com largura maior que 600 metros (áreas não consolidadas)”. No caso concreto, a construção encontra-se à distância de 12 metros da parte mais próxima à margem do rio Paraná.

Na contestação, o réu alegou que a obra foi realizada em época na qual não havia empecilho legal à edificação

nas margens de rios. Além disso, argumentou que a construção do imóvel já havia sido consolidada conforme legislação anterior, devendo ser aplicado o princípio da irretroatividade, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Para o Julgador, em se tratando de APP, a rigor não se admite ação humana interventora, como a construção de casas ou a exploração econômica, devendo se destinar exclusivamente à manutenção do meio ambiente intocado. O assunto é disciplinado pelo artigo 3º, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 4.771/65.

Justificou o posicionamento afirmando que “o objetivo da APP, como se sabe, é a preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna, flora e do solo, bem como assegurar o bem-estar das populações humanas”. Enfatizou, por fim, que “toda e qualquer intervenção no local é absolutamente vedada, salvo se contar com prévia autorização dos órgãos ambientais competentes e desde que destinada à utilidade pública e ao interesse social, não sendo o que se verifica no presente feito”.

Nº do Processo: 0000394-60.2010.403.6006

Fonte: <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Exibir/333274>

Extração ilegal de ouro em área pertencente à União é crime

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região condenou o infrator à pena de um ano e nove meses de detenção e 58 dias-multa pela prática dos crimes de extração de recursos minerais sem autorização (art. 55 da Lei nº 9.605/98), e de usurpação de matéria-prima pertencente à União (art. 2º da Lei nº 8.176/91). A decisão reformou sentença do Juízo da 4ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, que absolveu o réu com base no artigo 386, VI, do CPP c/c o artigo 21, caput do CP - exclusão de culpabilidade calcada em erro de proibição.

Na denúncia, o Ministério Público Federal narra que, ao menos pelo período de 04/08/2008 a 28/03/2009, o acusado vinha explorando ouro no leito do Rio Doce, sem autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e sem o devido licenciamento, causando degradação ambiental na referida área.

Uma empresa especializada em extração mineral era titular de direito para pesquisar ouro nos municípios de Dom Silvério, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado (MG), tendo obtido no DNPM Alvará de Pesquisa válido pelo prazo de três anos, com vencimento em 29/12/2009, mas cedeu o di-

reito ao denunciado. A Polícia Militar compareceu à localidade de Santana do Deserto e constatou a extração irregular de ouro no leito do rio, realizada com a utilização de duas balsas de propriedade do acusado, ocasião em que foi lavrado boletim de ocorrência.

O Colegiado entendeu que a exploração de matéria-prima pertencente à União sem a necessária autorização legal implica na prática do crime tipificado no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.176/91 e do crime descrito no art. 55 da Lei nº 9.605/98, em concurso formal, conforme sustentou o MPF na apelação. O Relator, o Juiz George Ribeiro da Silva, em seu voto afirmou que “as normas em questão tutelam objetos jurídicos distintos, não havendo de se falar em conflito aparente de leis, visto que o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes. O contexto probatório é suficiente para demonstrar que o réu não agiu acobertado pelo erro de proibição”.

Nº do Processo: 0001927-62.2012.4.01.3800

Fonte: <http://direitoambiental.com/trf1-condena-homem-pela-extracao-ilegal-de-ouro-em-area-pertencente-a-uniao/>

Realização de obras em zona de amortecimento

A empresa Rondinha Energética, responsável pela implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Rondinha, no rio Chapecó, em Passos Maia (SC), terá que pagar multa ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) por ter realizado obras sem autorização na zona de amortecimento do Parque Nacional das Araucárias, no oeste catarinense. A decisão foi tomada na última semana pela 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que deu provimento a recurso do ICMBio, e modificou acórdão da 3ª Turma.

O Instituto Chico Mendes recorreu ao Tribunal depois da 3ª Turma anular o auto de infração ambiental imposto à construtora. Conforme a decisão, o erro teria sido da Fundação do Meio Ambiente de SC (FATMA), a quem coube a concessão da licença ambiental, não podendo a empresa, que é construtora e administradora da hidrelétrica ser responsabilizada.

O Relator do processo, Desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Junior, entretanto, reconheceu a responsabilidade da construtora: “quando o empreendimento recebeu a primeira licença da FATMA ainda estava em vigor a Resolução nº 13/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que previa que nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que pudesse afetar a biota, deveria ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e que o licenciamento só seria concedido mediante autorização do responsável pela administração da Unidade de Conservação”. Sob esse fundamento, concluiu que o empreendimento dependia da anuência prévia do ICMBio, responsável pelo Parque Nacional das Araucárias.

Fonte: http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11412

Proibidas construções em faixa de marinha

A Prefeitura de Florianópolis está proibida de expedir alvará para construções na faixa de marinha da Praia de Sambaqui (SC). A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) negou, na última semana, recurso do município e manteve liminar que determinou a proteção e recuperação do ambiente local ainda não ocupado.

A ação civil pública foi movida pelo Ministério Público Federal com o objetivo de conter a degradação ambiental que está ocorrendo. A faixa de terra, situada entre a rodovia Gilson da Costa Xavier e o mar, do número 795 ao 1200, possui vegetação de restinga, costões e promontório, além da

faixa marítima. A liminar, proferida em junho deste ano pela 6ª Vara Federal de Florianópolis, além de conter a ampliação imobiliária, determinou o enquadramento do local como área de preservação permanente a ser submetida aos termos da legislação federal.

Em caso de descumprimento, a prefeitura deverá pagar multa diária de R\$ 10 mil.

Nº do Processo: 5026865-98.2015.4.04.0000

Fonte: http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11412

Liminar paralisa obras da Ponte Juscelino Kubitschek em Teresina

Os Promotores de Justiça Sávio Carvalho e Denise Aguiar, auxiliados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, propuseram no último dia 16 de outubro ação cautelar, com pedido de determinação judicial para que sejam suspensas as obras de ampliação da ponte Juscelino Kubitschek, que liga as avenidas Frei Serafim e João XXXIII, em Teresina (PI). Ainda em setembro, os representantes do Ministério Público solicitaram que a Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS) apresentasse esclarecimentos, já que os projetos encaminhados anteriormente omitiam diversas informações, principalmente no que se refere às alterações no canteiro central da avenida Frei Serafim, tendo em vista que o objetivo da Secretaria de transformar o trecho em corredor para ônibus.

Os Promotores de Justiça concederam o prazo de dez dias para que fossem encaminhadas as informações complementares, porém transcorridos trinta dias, não obtiveram resposta. Na ação, aduziram que a transferência das paradas de ônibus poderia resultar no sacrifício de várias ár-

vores, o que acarretaria malefícios em diversos aspectos, e a importância histórica dos imóveis situados ao longo da avenida Frei Serafim, muitos tombados a nível estadual e federal. Destacaram que os projetos da SETRANS não comprovam a eficiência das alterações, uma vez que as novas pistas de rolamento seriam estranguladas na junção das avenidas, que possui três faixas na maior parte de sua extensão.

O Poder Judiciário deferiu liminar determinando a suspensão imediata da obra até a apresentação dos documentos complementares, como a sondagem do terreno, o projeto de sinalização viária, o estudo de impacto sobre o patrimônio histórico e cultural, o memorial descritivo e as novas rotas, dentre outros.

Fonte: http://www.mp.pi.gov.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=4599:ministerio-publico-estadual-obtem-liminar-para-paralisaao-das-obras-do-projeto-ponte-do-meio&catid=224&Itemid=101

R\$ 8,3 milhões em ações de revitalização do Rio Parnaíba

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) está realizando diversas ações ligadas à revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba no Piauí por meio de parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado (SEMAR). Entre os projetos em andamento, destacam-se a contenção de dunas, a proteção de nascentes e a implantação de redes de monitoramento de água. O total de recursos envolvidos é da ordem de R\$ 8,3 milhões, no âmbito do Programa de Revitalização das Bacias Hidrográficas do São Francisco e do Parnaíba.

Em relação à contenção de dunas, o objetivo é impedir o avanço das montanhas de areia criadas a partir de processos eólicos (relacionados ao vento), que ameaça residências e comércio em geral no perímetro urbano do município de Ilha Grande, no litoral do Piauí. A ação visa conter as dunas numa área de 131 hectares por meio de biocoberturas. O investimento é de R\$ 2,1 milhões. Cerca de 99% da obra está concluída.

Com referência ao Parque das Nascentes do Rio Parnaíba, estão sendo investidos R\$ 4,5 milhões para demarcação topográfica, levantamento físico e demais ações

na região do Parque Nacional. Cerca de 31% da obra já foi executada. E, por meio da parceria com a SEMAR, está sendo feito também o levantamento agrícola e jurídico, bem como ações de educação ambiental na região. O Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba foi criado em 2002 por meio de decreto presidencial com o objetivo de proteger as nascentes do rio Parnaíba, que abrange quatro estados: Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins.

Com a conclusão do projeto, será possível visualizar concretamente os limites do parque e obter informações sobre a ocupação da área e produção agrícola, entre outras. Um dos resultados esperados é a conscientização da população a respeito da necessidade de conservação do local, o que será viabilizado por meio de audiências públicas e cursos sobre meio ambiente. Outra ação que está sendo realizada pela CODEVASF e SEMAR/PI para revitalizar o rio Parnaíba é a implantação de uma rede de monitoramento de água nos reservatórios da bacia hidrográfica. A obra está com 14% de execução. O valor envolvido é de R\$ 1,7 milhão.

Fonte: <http://www.piaui.pi.gov.br/noticias/index/id/22384>

Ação Direta de Inconstitucionalidade: limites de Parque Ambiental

Seguindo a função institucional do Ministério Público de proteger o meio ambiente, o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot contestou lei de Santa Catarina (SC) que redefiniu os limites do Parque Estadual Serra do Tabuleiro, uma das mais importantes unidades de conservação ambiental do Estado. Segundo o Procurador, a legislação permitiu a ocupação e a utilização de áreas ambientais de maneira predatória, causando prejuízos irreversíveis à região e à população.

A ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 5.385, apresentada ao Supremo Tribunal Federal (STF), questiona os artigos 4º, caput e II, e 12 a 15 da Lei 14.661/2009, de SC, que reavaliou e definiu os limites do parque, resultando em um mosaico de unidades de conservação. Segundo Janot, o retalhamento da unidade de preservação integral para a criação de APAs, além de violar a Constituição Federal, não respeitou a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que exige prévia consulta pública.

Com a lei, a área do parque foi reduzida de 87.405 para 84.130 hectares, com áreas de proteção ambiental (APAs) totalizando 7.615 hectares. O Procurador-Geral alerta que a proteção oferecida pelas APAs é mais branda, pois admite ocupação humana, compõe-se de terras públicas e particulares e permite a exploração de determinada atividade. Já há informações, inclusive, da realização de loteamentos irregulares, exploração de atividades de mineração, rizicultura e instalação de zona industrial.

“A pretexto de reavaliar o Parque Estadual e criar um mosaico de unidades de conservação em seus limites, na verdade cuidou apenas de descaracterizá-lo, retalhando-o em unidades melhores, muito menos protetivas dessa riqueza ambiental valiosíssima”. “A lei verdadeiramente nega os compromissos assumidos pelo Brasil com a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade, colocando em risco importantes ecossistemas de seu território”, avalia.

De acordo com a ação, a legislação catarinense fere o princípio implícito da Constituição que veda o retrocesso em questões ambientais, ou seja, que proíbe alterações le-

gislativas e administrativas voltadas a flexibilizar situações já consolidadas de proteção do meio ambiente. Conforme Janot, “as normas atacadas promoveram significativa redução do regime de proteção dos ecossistemas presentes no estado de Santa Catarina.”

A ADI nº 5.385 aponta que há um “grave retrocesso de proteção ecológica e debilitação das áreas de Mata Atlântica existentes no parque.” Em particular, a recategorização da região da Vargem do Braço, em que se situa o manancial de água de Pilões, muito provavelmente resultará, com o tempo, em enormes e graves prejuízos ao abastecimento de água potável em Florianópolis e municípios vizinhos”, alerta.

Criado em 1975, o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro é uma das principais unidades de conservação ambiental de Santa Catarina, sendo a maior em extensão. Abrange áreas dos municípios de Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, São Martinho, Imaruí, Garopaba e Paulo Lopes. A maior parte do parque está coberta pela Mata Atlântica, incluindo regiões litorâneas e de serra, com os ecossistemas de Floresta Atlântica e de Araucária, Campos de Altitude, Restinga e Manguezal. A área garante proteção integral de espécies da flora e da fauna e de aspectos paisagísticos, ecológicos e culturais, contendo a principal fonte de água potável da cidade de Florianópolis e dos municípios vizinhos.

A Lei Estadual nº 14.661/2009 surgiu após o chamado Movimento pela Recategorização, composto por proprietários de terras, negócios, benfeitorias e atividades de exploração direta, muitos deles réus em ações penais por crimes e ações civis públicas de responsabilização por danos ao meio ambiente. Em 2006, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina instituiu o Fórum Parlamentar Estadual da Serra do Tabuleiro, integrado por onze deputados estaduais.

Fonte: <http://www2.prsc.mp.br/conteudo/servicos/noticias-ascom/ultimas-noticias/pgr-redefinicao-dos-limites-do-parque-estadual-serra-do-tabuleiro-sc-e-inconstitucional>